ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

L E I Nº 510

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e vantagens dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, remunerações e vantagens dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dos servidores municipais, com o percentual de 93,5% (noventa e três e meio por cento), a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Parágrafo único - Os servidores que percebem vencimento até o valor de um salário mínimo, têm reajuste de acordo com a Legislação Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de junho de 1993.

Epifânio Marques Sampaio
Prefeito

ESTA CONFORME O ORIGINAL
Em, 16 / 11 / 1993

Maria Lucia Santana
Chefe dos Serviços da Secretaria

Roberto Frederico Dias
Presidente